

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCÍARIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-A Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente ao período **NATALINO** nos dias 18 de dezembro de 2023, a 24 de Dezembro de 2023, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Fica autorizado o labor dos empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES, respeitando a seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS
18/12/2023	Segunda-feira	das 08:00h às 19:00h
19/12/2023	Terça-feira	das 08:00h às 19:00h
20/12/2023	Quarta-feira	das 08:00h às 20:00h
21/12/2023	Quinta-feira	das 08:00h às 20:00h
22/12/2023	Sexta-feira	das 08:00h às 20:00h
23/12/2023	Sábado	das 08:00h às 17:00h
24/12/2023	Domingo	Das 09:00h às 16:00h

Parágrafo Primeiro: As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados que estiverem de férias, com atestado médico e, **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do **6º (sexto) mês de gestação ou amamentando** que não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Segundo - Os empregadores utilizarão livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do número de empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES: As horas extras previstas na cláusula segunda serão compensadas da forma a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2023	Terça-feira	Após Natal	Fica Permitido o labor das 09:00h às 18:00h
30/12/2023	Sábado	Anti véspera de Ano Novo	Fica Permitido o labor das 08:00h às 12:00h
02/01/2024	Terça-feira	Após Ano Novo	Fica Permitido o labor das 12:00 às 18:00h
12/02/2024	Segunda-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
13/02/2024	Terça-feira	Carnaval	Fica Proibido o labor dos empregados
14/02/2024	Quarta-feira	Quarta feira de Cinzas	Fica Permitido o labor das 12:00 às 18:00h
28/03/2024	Quinta-feira	Quinta feira santa	Fica Permitido o labor das 08:00 às 15:00h

Parágrafo primeiro – Podendo ser realizadas escalas de Trabalho com até 30 (trinta minutos) após o fechamento do estabelecimento, desde que não ultrapasse a carga horária de trabalho diária do empregado.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho.

Parágrafo segundo: Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 12/02/2024 e no dia 13/02/2024 no período de carnaval, sem nenhum prejuízo para o empregado.

Parágrafo terceiro: Fica Permitido às empresas citadas no caput o labor dos empregados nos dias 23/12/2023 e 30/12/2023. Caso optem pelo não funcionamento nestes dias, poderão **compensar**, por dia não trabalhado, por 4 horas de trabalho "extras", no prazo de até 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta CCT. Para realização desta compensação, a empresa deverá fazer um acordo individual com seu funcionário, caso tenha interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES EM GERAL: Fica expressamente **Proibido** o Labor do Empregados do Comércio Lojista de Colatina, nos dias das eleições Municipais, Estaduais, e Gerais, nos quais em hipótese alguma, poderá ser exigido o Labor dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Esta convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCÍARIOS.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão Punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado.

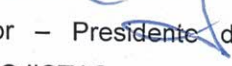
Parágrafo único: O Sindicomercários deverá notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida, dando – lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação , para que o mesmo anote providencias necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avançada no " caput" da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 18 de dezembro de 2023 até 31 de outubro de 2024.

Colatina, 08 de Dezembro de 2023.



Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDICOMERCÍARIOS



Moacyr Artemes Menegatti Júnior – Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS.